



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

*(origem legislativa)*

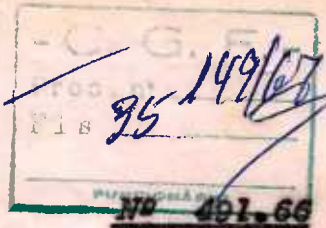
# LEI MUNICIPAL N.º <sup>241</sup>

DE

27 DE abril ..... DE 1967

Fixa os proventos dos pensionistas da Municipalidade, para o exercício de 1967.

(SECRETARIA)



Em 29 de dezembro de 1966

Sr. Presidente :

No uso das atribuições que me confere a Resolução nº 4, de 19 de novembro de 1957, venho, por\* inconstitucional, apôr o meu veto tótal ao projeto de Lei nº 42/66, de 15 do corrente, de origem legislativa, que fixa os proventos dos pensionistas do município para 1967. Trata-se, Sr. Presidente, de atribuição exclusiva do Poder Executivo. Além disso, o projeto \* vem colidir frontalmente com o Artº 1º, do Ato Complementar nº 15, que outorga ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei sôbre matéria financeira.

Cumpre, ao ensejo, Sr. Presidente esclarecer essa Egrégia Câmara, que o Executivo não está \* alheio ao assunto, e é seu pensamento majorar os benefícios concedidos aos pensionistas, assim que forem alterados os vencimentos e salários dos servidores do mu

.....

Exmo. Sr.  
Lucindo Andreola  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta Cidade

|                      |        |
|----------------------|--------|
| - C. G. E.           |        |
| Proc. nº             | 249/67 |
| Fls.                 | 26     |
| _____<br>FUNCIONÁRIO |        |

.....

município. Permite-me, outrossim, lembrar a V. Exa. que esta Administração, desde que assumiu o Governo, dispunha sua igualdade de tratamento - guardadas as proporções \* legais - entre o que recebem dos cofres públicos.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os elevados protestos de apreço e consideração.

Milton Rosa  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES

Proc. nº 37/199/66  
Fis. 37  
FUNCIOMÁRIO

PROJETO DE LEI, nº 42/66  
de 15 de dezembro de 1966.

AO EXECUTIVO  
PARA SANÇÃO

FIXA OS PROVENTOS DOS PENSEONISTAS  
DA MUNICIPALIDADE, PARA O EXERCÍCIO  
DE 1967.-

MILTON RCSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os pensionistas do município, abaixo relacionados, perceberão durante o exercício de 1967, os seguintes proventos \* mensais:

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Vva. de Osório Bettoni.....      | Cr\$ 50.000 |
| Vva. de Nicolau Schmitd.....     | Cr\$ 45.000 |
| Vva. de Giovanni Girardi.....    | Cr\$ 55.000 |
| Vva. de Irineu Silva.....        | Cr\$ 45.000 |
| Vva. de Stefano Sain.....        | Cr\$ 45.000 |
| Vva. de Quintiliano da Rosa..... | Cr\$ 45.000 |
| Vva. de David Alberici.....      | Cr\$ 45.000 |
| Vva. Rosalina Motta.....         | Cr\$ 45.000 |
| Emilia Araujo.....               | Cr\$ 45.000 |
| Arminda P. Zyza.....             | Cr\$ 45.000 |
| Luiz Cagol.....                  | Cr\$ 45.000 |
| Vva. de João A. Favero.....      | Cr\$ 45.000 |

Artº 2º - Para cobertura dos proventos constantes do artigo anterior, servirá de recurso a Dotação Orçamentária constante, especificamente, na Lei de Meios do exercício de 1967.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1967.-

Sala Fernando Ferrari, 15 de dezembro de 1966.

*Anacleto Adorindo Tedesco*  
Anacleto Adorindo Tedesco.

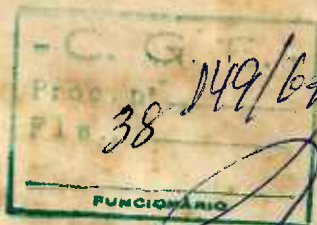
APROVADO EM  
3.a DISCUSSÃO

APROVADO EM  
2.a DISCUSSÃO

APROVADO EM  
1.a DISCUSSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
CÂMARA DE VEREADORES



COMISSÃO ESPECIAL

Os abaixo assinados, membros da Comissão especial, designados pelo Sr. Presidente deste Legislativo, para emitirem parecer ao veto do Sr. Prefeito Municipal, ao projeto nº 42/66 de 15.12.1.966, que fixa os proventos para os pensionistas da municipalidade, são de parecer que, existindo verba específica, para a finalidade, na Lei de meios do corrente ano, não exorbitaram de suas prerrogativas ao fixarem o quantum mensal a ser pago àqueles pensionistas, porque o Ato Institucional nº 15, mencionado pelo Sr. Prefeito, não tem a rigidez que se lhe quer atribuir.

Bento Gonçalves, 18 de janeiro de 1.967

Ezilio Michelin - relator

*Ezilio Michelin*

Ulysses Tomasini

*Ulysses Tomasini*  
Anacleto Adorindo Tedesco.

*Anacleto Adorindo Tedesco*